

 <p>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO</p>	Processo Legislativo nº 013/2022	Página
	Carimbo / Rubrica	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOTO EM SEPARADO

O Exmo. Sr. Vereador Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento Félix Tesch Francisco, apresenta VOTO EM SEPARADO, conforme disposto no Art. 67 do Regimento Interno desta Casa, *data vênia*, ao entendimento dos nobres pares desta Comissão ao Projeto de Lei nº 013/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que "Autoriza o Município de Fundão a Contratar com o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. – BANDES - Operações de Crédito com Outorga de Garantia e Dá Outras Providências".

A proposição foi encaminhada no sistema Legislativo pela presidência desta casa em 03/03/2022 e o Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria, conforme disposto no Art. 64, § 3º do Regimento Interno desta Casa.

Segundo o Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei visa contratar com o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES operações de crédito até o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinadas ao financiamento de linha de Crédito do programa Bandes Procidades, disponibilizado pelo BANDES, sendo que o valor a ser contratado será utilizado em investimentos em obras de infraestrutura e em Tecnologia para Sistema de Geoprocessamento para Mapeamento e Recadastramento imobiliário, PGV.

A Nobre Comissão de Justiça e Redação baixou os autos em diligência, como segue:






COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

“Os autos foram baixados em diligência, em 08.03.2022, a pedido deste relator, vez que a proposição é de grande impacto financeiro e alguns aspectos precisam ser esclarecidos, a fim de instruir o convencimento não só relator, como também dos demais membros da comissão, para que o Poder Executivo Municipal apresentasse os seguintes esclarecimentos:

1. Relação de todas as obras de infraestrutura a que a Administração pretende realizar com a utilização do pretense Crédito a Contratar, contendo orçamento estimado de cada uma;
2. Relação dos investimentos em tecnologia necessários para implantação do Sistema de Geoprocessamento e recadastramento imobiliário, com estimativa de valores;
3. Cópia do Programa de Financiamento que está sendo oferecido pelo BANDES ao Município (BANDES Procidade);
4. Cópia da Recomendação do TCEES quanto aos processos de cobranças tributárias e não tributárias do Município;
5. Relação dos investimentos aos quais a Administração almeja realizar no campo da iluminação pública, contendo estimativa de gastos;
6. Saldo bancário atual (dia 08.03.2022) de todas as contas ativas existentes em nome da Prefeitura Municipal de Fundão, da conta específica do crédito de royalties e dos Fundos Municipais ativos;
7. Informar a existência de algum contrato de financiamento vigente na PMF sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento. Se positivo, informar o valor contratado objeto da utilização do recurso, saldo devedor e valor das parcelas vincendas;
8. Informar a receita mensal (fev/22) do município decorrente de:
 - a) transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias;
 - b) Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação – ICMS;
 - c) Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Em resposta ao solicitado, o Poder Executivo Municipal, juntou uma série de documentos, que infelizmente não corresponde as dúvidas e a falta de esclarecimento específico nos Autos do presente Projeto de Lei, senão vejamos:



	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO	Processo Legislativo nº 013/2022	Página
		Carimbo / Rubrica	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Item 1: O "crédito a contratar" será destinado à modernização do sistema de iluminação pública da sede de Fundão e dos Distritos de Praia Grande e Timbuí. As operações de crédito serão no montante de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e serão fracionados nas regiões acima descritas.

Item 2: a resposta está no documento "Consórcio".

Item 3: a resposta está no documento "Cartilha Procidades".

Item 4: resposta no documento "Processo Judicial".

Item 5: resposta no documento "Aquisição de Led e manutenção I.P.".

Item 6: resposta no documento "Extrato".

Item 7: Não há contrato de financiamento vigente na PMF sob forma de Reserva de Meio de Pagamento.

Item 8: resposta no documento "ICMS".

A manifestação ora apresentada pelo Poder Executivo Municipal na diligência, não esclarece as incertezas do presente Projeto de Lei.

A Lei de Responsabilidade Fiscal que no § 1ºA, do Art. 1º reza que:

Art. 1º (...)





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

§ 1ª - A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Precisamos entender, qual a necessidade e pela qual medida e ainda proporcionalidade, vez que há simultaneamente a obrigação de fazer uso de meios mais adequados e interdição quanto ao uso de meios desproporcionais que hora vimos na proposição desta forma, a proporção adequada torna-se condição de legalidade, portanto, a inconstitucionalidade ocorre quando a medida é excessiva, injustificável, ou seja, não cabe na moldura de proporcionalidade, esta, enquanto princípio constitucional.

É preciso deixar claro que este relator, em hipótese alguma, é contrário a modernização da Secretaria de Finanças e Tributação, do sistema de iluminação pública e do Município de Fundão, porém a proposição é muito nebulosa, posto que não foi apresentada a análise de viabilidade financeira, posto que nos documentos juntados aos autos, ante a diligência da Comissão de Justiça e Redação, resta claro que não existe motivação para o município celebrar com o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES operações de crédito até o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dando em garantia grande parte de sua arrecadação em vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de



 <p>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO</p>	Processo Legislativo nº 013/2022	Página
	Carimbo / Rubrica	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida, vez que a arrecadação do município é satisfatória conforme saldo bancário apresentado nos anexos 25 e 26.

O Art. 4º da Proposição é uma carta em branco tanto para o Poder Executivo Municipal, como para o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, autorizando o Município a participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei e ainda aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BANDES referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

O presente Projeto de Lei se aprovado, levará o município ao endividamento, impactando o orçamento com uma dívida a longo prazo, e por fim, se o resultado for negativo, significa que a proposição não gerará lucro e sim prejuízo.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Desta forma apresento VOTO EM SEPARADO, conforme disposto no Art. 67 do Regimento Interno, sendo pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 020/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que "Autoriza o Município de Fundão a Contratar com o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. – BANDES - Operações de Crédito com Outorga de Garantia e Dá Outras Providências", requerendo a juntada do mesmo ao Parecer desta Nobre Comissão.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 29 de abril de 2022.

FÉLIX TESCH FRANCISCO
Vereador do município de Fundão/ES

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

